

**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 6442/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito da Taxa Municipal de Derrama, com o Parecer da Comissão Especializada de Administração, Finanças, Património e Recursos Humanos da Assembleia Municipal de Sintra.

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 17 de fevereiro de 2023, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito da Taxa Municipal de Derrama, com o Parecer da Comissão Especializada de Administração, Finanças, Património e Recursos Humanos da Assembleia Municipal de Sintra.

O documento constante do presente Aviso é publicado em 2.ª série de *Diário da República*, de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante a afixação do Edital n.º 60/2023 nos locais de estilo, no Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

O Regulamento entra em vigor 5 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República*.

2 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

**Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito da Taxa Municipal de Derrama**

## Nota Justificativa

No âmbito da autonomia financeira de que dispõem, os municípios podem conceder isenções e benefícios fiscais nos termos previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), sendo necessário para o efeito aprovar regulamento que contenha os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e tributos próprios.

Na prossecução dos princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira e da transparência consagrados no artigo 3.º do RFALEI, a que deve estar sujeita a atividade financeira das autarquias locais, torna-se premente a regulamentação da matéria.

De acordo com o referido regime financeiro, tais benefícios fiscais devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal.

É nossa expectativa que as isenções a atribuir no âmbito do presente Regulamento se traduzam na mitigação dos efeitos económicos da crise pandémica provocada pela COVID-19, da crise provocada pela Guerra na Ucrânia e da Crise Energética Internacional, que se sucederam e sucedem, contribuindo para a sobrevivência de empresas e manutenção de postos de trabalho.

Não nos podemos olvidar que no feixe das atribuições municipais constantes do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, figura expressamente na alínea *m*) a “promoção do desenvolvimento”, a qual pode ser atingida de diversas formas, de entre as quais a via fiscal.

A elaboração do presente Regulamento foi decidida pelo Senhor Presidente da Câmara em 7 de outubro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo ao abrigo da competência delegada constante do n.º 1 do ponto XXI da deliberação da Câmara

Municipal de Sintra tomada em 22 de outubro de 2021 sobre a Proposta n.º 630-P/2019, de 19 de outubro de 2021,

Decorreu a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 7 de outubro de 2022.

Entre 7 de outubro de 2022 e o dia 22 de outubro de 2022, decorreu o período de constituição de interessados nos termos legais.

Não se verificou a constituição de quaisquer interessados, nos termos legais.

O projeto de Regulamento foi elaborado pela Divisão de Assuntos Jurídicos em estreita articulação com o Departamento de Administração, Finanças e Património.

O presente regulamento é direcionado para as pequenas e médias empresas do Concelho, garantindo que se continua a isentar de Derrama Municipal todas as PME cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000€, ao abrigo dos poderes tributários conferidos pela alínea *d*) do artigo 15.º do RFALEI.

O projeto de Regulamento foi submetido por 30 dias a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 22205/2022 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 224 de 21 de novembro de 2022, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A consulta pública decorreu entre 21 de novembro de 2022 e 21 de dezembro de 2022.

Não foram prestados quaisquer contributos.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, em articulação com o n.º 1 e da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do dito Regime, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, aprova, no âmbito dos seus poderes tributários constantes da alínea *d*) do artigo 15.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º e dos n.ºs 22 a 24 do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua 1.ª Sessão Ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2023, o Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito da Taxa Municipal de Derrama, com o Parecer da Comissão Especializada de Administração, Finanças, Património e Recursos Humanos da Assembleia Municipal de Sintra.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo da Constituição da República Portuguesa, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no uso dos poderes tributários e das atribuições e competências conferidas pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), todos na sua redação vigente.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento de benefícios fiscais no âmbito da Taxa da Derrama Municipal, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento tem como objetivo criar incentivos à criação de novas Pequenas e Médias Empresas (PMEs) e de postos de trabalho, definindo as condições para o reconhecimento de isenções relativamente à Derrama, ao abrigo dos poderes tributários conferidos pela alínea *d*) do artigo 15.º do RFALEI.

2 — Os apoios previstos no presente Regulamento não prejudicam quaisquer outros com eles compatíveis.

#### Artigo 4.º

##### Condições Gerais de Acesso

Podem beneficiar do benefício fiscal previsto no presente Regulamento, as pessoas coletivas que se encontrem legalmente constituídas e se encontrem em atividade.

#### Artigo 5.º

##### Benefício

1 — O benefício fiscal contemplado no presente Regulamento respeita à taxa de Derrama Municipal.

2 — Os benefícios relativos à redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, encontram-se previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e outras receitas do Município de Sintra, sem prejuízo da previsão constante de outros regulamentos municipais.

3 — O benefício fiscal contemplado no presente regulamento não prejudica a atribuição de apoios não financeiros.

#### Artigo 6.º

##### Isenção de Derrama Municipal

1 — Ficam isentos de Derrama Municipal os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000,00€.

2 — A Isenção prevista no número anterior é de reconhecimento automático por parte da ATA (Autoridade Tributária e Aduaneira).

#### Artigo 7.º

##### Limites aplicáveis

1 — O benefício fiscal previsto no presente Regulamento, está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios *de minimis*, previstas no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro.

2 — O benefício fiscal não pode ser concedido por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da RFALEI.

#### Artigo 8.º

##### Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são decididos por despacho do Presidente da Câmara.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em Vigor

O Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República*.